

Lei Municipal N.º 350, de 1.º de Dezembro de 1965.

Benedicto A. Aguiar Loupa, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, usando de suas atribuições legais, - Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: -

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Sales Oliveira, para o exercício de 1966, discriminado pelos anexos integrantes e explicativos desta lei, orga a Receita e fixa a Despesa em cr\$. 100.000.000.-(cem milhões de cruzeiros).

Art. 2.º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei e de acordo com o seguinte desdobramento, por fontes: -

1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributárias	33.280.000
1.2. " Patrimonial	250.000
1.3. " Industrial	5.100.000
1.4. Transf. Correntes	50.220.000
1.5. Receitas Diversas	11.150.000
	100.000.000
2. Receitas de Capital	
Total da Receita	100.000.000

Art. 3.º A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei e de conformidade com o seguinte desdobramento, por fontes: -

Governo e Administração Geral	
1. Poder Legislativo	1.318.000
2. " Executivo	10.090.000
continua ...	11.408.000

continuação...	11.408.000
Transp. e Comunicações	16.912.000
Educação e Cultura	3.552.000
Saúde	1.920.000
Trabalho, Previd. e Assistência	6.164.000
Habitacão e Serviços Urbanos	45.664.000
Encargos Gerais	14.380.000
Total da Despesa	<u>100.000.000</u>

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto e observado o disposto no artigo 7.º da Lei 4320, de 17 de março de 1964, a realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação de Receita para atender a insuficiência de caixa.

Parágrafo único: - Ainda de acordo com a mesma lei federal, fica o Poder Executivo autorizado a expedir, mediante Decreto, autorizações para aberturas de créditos suplementares destinados à correção ou re-afirmação de itens orçamentários, até o limite de valor correspondente a 1% do total de cada verba suplementar.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
1.º de Dezembro de 1965.


PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra.

SECRETÁRIO